



Tema: TUTELA PROVISÓRIA no NCPC

1 – (TJPR – CESPE – JUIZ SUBSTITUTO - 2019): No que concerne às regras estabelecidas para a tutela provisória, o Código de Processo Civil determina que a concessão, pelo magistrado, da tutela de evidência poderá ser deferida liminarmente caso os fatos sejam comprovados apenas pela via documental e exista tese firmada em julgamento de casos repetitivos. ____

2 – (EMAP – ANALISTA PORTUÁRIO - 2018): Em ação proposta por Luísa, a petição inicial limitou-se ao requerimento da tutela antecipada em caráter antecedente e à indicação do pedido de tutela final. O julgador, entendendo que não havia elementos suficientes para a concessão da medida antecipatória, determinou a emenda da inicial no prazo de cinco dias. **Assertiva:** Nessa situação, se a autora não emendar a inicial, o pedido será indeferido e o processo será julgado extinto sem resolução de mérito. ____

3 – (MPE-MS - BANCA PRÓPRIA – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2018): A tutela cautelar de urgência não pode ser efetivada mediante arresto, sequestro ou arrolamento de bens, porquanto sujeitos a procedimento cautelar específico. ____

4 – (MPE-PB – FCC – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2018): A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, só podendo ser revogada por ocasião da sentença. ____

5 – (VUNESP – PROCURADOR JURÍDICO CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA-SP – 2018): No pedido de tutela cautelar antecedente, o réu será citado para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. ____

6 – (MPE-MS - BANCA PRÓPRIA – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2018): A tutela de evidência será concedida se demonstrado perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ou se as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante. _____

7 – (PGM-AM – CESPE – PROCURAÇÃO DO MUNICÍPIO - 2018): Para a concessão da tutela de evidência, o juiz deverá verificar, além da probabilidade de direito, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. _____

8 – (TJ-MG – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – CONSULPLAN - 2018): Não será possível a estabilização da tutela provisória antecipatória ou cautelar caso a parte contrária maneje o respectivo recurso contra a decisão que a concedeu. _____

9 – (PGE-PE – CESPE – PROCURADOR DO ESTADO - 2018): A respeito da aplicação da tutela de urgência, não poderá ser concedida em incidente de desconsideração da personalidade jurídica. _____

10 – (MPE-MS - BANCA PRÓPRIA – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2018): Concedida a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de trinta dias, em autos apartados e mediante a complementação de custas processuais. _____

11 – (MPE-PB – FCC – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2018): A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, só pode ser concedida em caráter antecedente. _____

12 – (VUNESP – PROCURADOR JURÍDICO CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA-SP – 2018): A tutela antecipada requerida em caráter antecedente torna-se estável se a decisão judicial não for objeto de recurso. _____

13 – (COSEAC – PROCURADOR DO MUNICÍPIO – MARICÁ – RJ - 2018): Acerca da tutela provisória, é correto afirmar que não conserva sua eficácia se o processo for suspenso, salvo decisão judicial em contrário. _____

14 – (MPE-MS - BANCA PRÓPRIA – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2018): A petição inicial, na ação judicial que pleiteia tutela cautelar em caráter antecedente, indicará a lide e o seu fundamento, a exposição sumária do direito que se visa assegurar e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, porém será a petição inicial indeferida se o pedido tiver natureza antecipatória. ----

15 – (MPE-PB – FCC – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2018): Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. ----